



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

O art. 859 do PLP nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 859.....

§ 5º Para fins de que trata este artigo, não constitui crime a manifestação crítica ao serviço eleitoral ou à jurisdição eleitoral, consistente na reivindicação de garantias constitucionais e de respeito aos princípios constitucionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão do § 5º ao art. 859 do Substitutivo ao PLP nº 112, de 2021, com a finalidade de assegurar, de forma expressa, que não se configura crime a manifestação crítica ao serviço eleitoral ou à jurisdição eleitoral, quando consistente na reivindicação de garantias constitucionais e na defesa dos princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.

A redação atual do art. 859, ao criminalizar a divulgação de fatos inverídicos com potencial de deslegitimar o processo eleitoral, abre margem para interpretações excessivamente amplas, podendo ser utilizada para reprimir opiniões, manifestações públicas ou discursos políticos que expressem desconfiança, crítica ou pedido de aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro.

No entanto, em uma democracia sólida, a crítica às instituições é não apenas legítima, mas essencial para sua evolução e fiscalização pública. O direito à manifestação livre do pensamento, à crítica política e ao controle social das

instituições encontra respaldo nos arts. 5º, IV e IX, e 220 da Constituição Federal, sendo condição necessária para o exercício da cidadania e para o fortalecimento da confiança pública por meio da transparência e do debate público.

A jurisprudência constitucional e a doutrina majoritária são pacíficas no sentido de que o discurso crítico institucional não pode ser confundido com desinformação ou incitação à ruptura da ordem, quando fundamentado em argumentos legítimos, jurídicos ou políticos, ainda que firmemente contrários ao status quo.

Portanto, a proposta de inclusão do § 5º visa resguardar expressamente o exercício democrático da crítica e da liberdade de expressão em sua dimensão institucional, impedindo que o art. 859 seja utilizado como instrumento de repressão a opiniões divergentes, protestos cívicos ou manifestações legítimas de contestação pública.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7367478030>